MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.244/98

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com o Ministério do Exército, visando continuidade normal do funcionamento do Tiro de Guerra no município, nos termos da legislação pertinente e transcrições no termo de convênio.**

PARÁGRAFO ÚNICO. **O referido Convênio será firmado por cinco anos, acompanha a presente e passa a fazer parte integrante da mesma.**

Art. 2º. **As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário caso não exista dotação suficiente no orçamento vigente.**

Art. 3º. **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 97, revogadas as disposições em contrário.**

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA FAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal